

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE SINALÉTICA E MOBILIÁRIO URBANO PARA A REDE DE PERCURSOS PEDESTRES DO PARQUE DAS SERRAS DO PORTO, INCLUINDO AFERIÇÃO TÉCNICA, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO

Proc.º AMPSP / CP / 01 / 2020

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O Caderno de Encargos e respetivo anexo compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto o “Fornecimento de sinalética e mobiliário urbano para a Rede de Percursos Pedestres do Parque das Serras do Porto, incluindo aferição técnica, produção, transporte e colocação”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato tem início após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 180 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O objeto do contrato inclui 2 fases, nomeadamente:

- a) Fase 1 – Fornecimento dos bens previstos nas cláusulas técnicas apenas ao presente caderno de encargos, bem como a sua instalação no território do Parque das Serras do Porto, para 3 Pequenas Rotas a definir entre as partes, e produção de relatório georreferenciado com a localização dos equipamentos fornecidos, até dia 4 de junho ou 30 dias após assinatura do contrato;
- b) Fase 2 – Fornecimento dos bens previstos nas cláusulas técnicas apenas ao presente caderno de encargos, bem como a sua instalação no território do Parque das Serras do Porto, para as restantes Pequenas Rotas (16) e Grande Rota (1), e produção de relatório georreferenciado com a localização dos equipamentos fornecidos, até 180 dias após assinatura do contrato;

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o valor base de € 157.255,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.^a **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens previstos nas cláusulas técnicas apenas ao presente caderno de encargos, cumprindo as características, prazos de entrega e requisitos de fornecimento, bem como a sua instalação no território do Parque das Serras do Porto.
- b) Produção de relatório georreferenciado com a localização dos equipamentos fornecidos;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
- i) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 7.^a

Seguro de Risco

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.
2. A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, e opera-se nos termos previstos no CCP.

Secção II

Obrigações da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a entrega dos bens, considerando-se o fornecimento validado desde que a respetiva fatura se encontre visada pelo(s) representante(s) designado(s) pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.
3. Em caso de discordância por parte da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 12.^a

Resolução pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual

1. Na fase de execução do contrato a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.
2. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Em demais legislação aplicável.

Valongo, 16 de março de 2020

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O procedimento tem como objeto o “Fornecimento de sinalética e mobiliário urbano para a Rede de Percursos Pedestres do Parque das Serras do Porto, incluindo aferição técnica, produção, transporte e colocação”, conforme o descrito na tabela seguinte:

Tabela 1

Art.	Descrição	Un	Quant. Paredes	Quant. Gondomar	Quant. Valongo	Quant. totais
1	Aferição técnica dos trilhos e elementos previstos					
1.1	Definição exata e validação das localizações, tipos e particularidades dos elementos a instalar no terreno; produção de relatório detalhado com a georreferenciação dos elementos a instalar e respetiva descrição das intervenções a realizar; confirmação das condições para um processo de homologação bem sucedido e sugestão/integração das alterações que se afigurem necessárias, em estreita articulação com a entidade adjudicante.					
				transversal		
2	Fornecimento de sinalética					
2.1	Baliza de percurso Baliza de percurso, em plástico 100% reciclado (compósito) com secção retangular de cerca de 120x65mm. Marca conforme requisitos de homologação, em compacto fenólico, embutida na baliza. Personalização da baliza com gravação de logo em CNC. Altura total não inferior a 1400mm e altura final acima do solo superior a 1000mm.	un	250	257	170	677

2.2	<p>Sistema de contagem de Passagem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contador de passagem para caminho até 4 m de largura; - Sistema autónomo sem necessidade de recolha local de dados e sem manutenção; - Transmissão de dados usando redes celulares, com registo e transmissão de dados para servidor em cloud sem custos de manutenção/licenciamento associados ou para um sistema de armazenamento da informação a designar (base de dados, API, etc.); - Backoffice de acesso reservado (sistema de utilizadores) para consulta de dados e emissão de relatórios de contagem; - Alimentação elétrica independente com autonomia de pelo menos 2 anos; - Sensor passível de ser embutido em elementos de sinalética; - Sistema capaz de detetar inoperabilidade (associada a atos de vandalismo, avarias, falta de alimentação elétrica, etc.); - Sistema contruído de acordo com a norma IP68, à prova de água, poeira e eventuais pequenos choques. 	un	1	1	1	3
2.3	<p>Postes para placas direcionais</p> <p>Em plástico 100% reciclado, de secção redonda de 100mm de diâmetro e cerca de 2300mm de altura, com sistema de fixação embutido de placas direcionais aos postes.</p>	un	30	20	18	68
2.4	<p>Placa direcional de uma face</p> <p>Em compacto fenólico de 10mm, com cerca de 650X125mm, incluindo gravação e pintura numa face e adequado às informações necessárias para percursos pedestres e conforme layout a aprovar.</p>	un	10	0	36	46

2.5	Placa direcional de duas faces Em compacto fenólico de 10mm, com 650X125mm, incluindo gravação e pintura nas duas faces e adequado às informações necessárias para percursos pedestres e conforme layout a aprovar.	un	50	40	0	90
2.6	Placa informativa com registo Placa informativa com registo, em compacto fenólico de 10mm, de pelo menos 300x500mm, com gravação e pintura, incluindo poste em plástico 100% reciclado, de secção 90x90 e cerca de 2300mm de altura, com sistema de fixação por parafusos de placas informativas aos postes.	un	12	2	17	31
3	Fornecimento de mobiliário informativo e de apoio					
3.1	Painel informativo grande Painel informativo grande composto por uma estrutura em plástico 100% reciclado e placa em compacto fenólico não melamínico para exterior com no mínimo 13 mm. Com impressão digital em compacto fenólico tipo Stratimage ou equivalente, com uma garantia não inferior a 10 anos, de 8mm de espessura, numa face. Dimensões da área visível não inferior a 1180x880mm; secção da estrutura = 160x80mm, altura mínima total de 2500mm e 2100mm quando instalado.	un	10	7	9	26
3.2	Painel informativo pequeno Painel informativo pequeno composto por uma estrutura em plástico 100% reciclado e compacto fenólico não melamínico para exterior de 13 mm. Com impressão digital em compacto fenólico tipo Stratimage ou equivalente, com uma garantia não inferior a 10 anos, de 8mm de espessura, numa face. Dimensões da área visível não	un	10	18	18	46

	inferior a 960x570 mm; secção da estrutura de 160x80mm, altura mínima total de 2500mm e 2100mm quando instalado.					
3.3	<p>Mesa Interpretativa</p> <p>Mesa de interpretação, com 2 pés em plástico 100% reciclado (compósito), de secção de cerca de 160x80 mm e tampo em compacto fenólico com impressão digital tipo Stratimage ou equivalente (garantia mínima de 10 anos), de 13 mm de espessura.</p> <p>Dimensões orientadoras: altura total 1500 mm; largura 1100 mm; área total 1200x675 mm; área de impressão 1040x660 mm; secção 160x80 mm; ângulo do painel em relação ao solo de 15°.</p>	un	5	8	6	19
3.4	<p>Banco sem costas</p> <p>Banco sem costas com estrutura em plástico 100% reciclado (compósito), com 4 pés de secção de aproximadamente 100x100x820 mm, para uma altura efetiva de 420 mm, com travamentos em compacto fenólico de cerca de 13x100 mm e tampo em compacto fenólico para exterior de cerca de 1500x400x13 mm.</p>	un	6	10	8	24
4	Transporte e instalação de sinalética e mobiliário					
4.1.	Transporte e instalação de sinalética e mobiliário, com recurso às técnicas mais apropriadas em função do local, em território do Parque das Serras do Porto, abrangendo os Municípios de Gondomar, Paredes e Valongo.	<p>» 1 Grande Rota circular, com cerca de 60km, percorrendo as Serras de Santa Justa, Pias, Castiçal, Santa Iria, Flores e Banjas.</p> <p>» 19 Pequenas Rotas, de configuração circular ou linear, distribuídas pelas mesmas serras.</p> <p>» os percursos totalizam cerca de 260km (extensão total acumulada, sendo que há trilhos sobrepostos).</p>				
5	Pintura de marcas					
5.1	Pintura de marcas em suportes físicos, segundo especificações técnicas dos materiais e do regulamento da Federação	Km	56	60	50	166

	de Campismo e Montanhismo de Portugal (eventual substituição por fixação de chapas no caso da pré-existência de balizas)					
--	--	--	--	--	--	--

2. O material a utilizar designadamente plástico 100% reciclado (compósito) deverá, comprovadamente, possuir resistência à corrosão, ao choque, à rutura e à abrasão.

Deverá ter a capacidade de resistir às condições atmosféricas adversas, ser inatacável por parasitas e fungos e assim como garantir a coloração no mínimo por 5 anos.

3. A tinta a utilizar na pintura de marcas (Art. 5) em suportes físicos é o esmalte aquoso 100% acrílico e, terá de ser passível de utilizar em elementos físicos naturais ou construídos tais como árvores, rochas independentemente da sua natureza (xistos ou outros), ter a capacidade de manter-se inalterável a cor com o tempo e garantir elevada aderência, resistência. Terá de ser utilizado sempre o RAL de acordo com o estipulado no Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

4. Deverão ser apresentados documentos comprovativos das garantias mencionadas na tabela 1.